

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar**

Comissão Executiva

Missão de estudos de pesca de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no orçamento da
provincia de Angola, nos termos do artigo 20.º,
alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 38 980, de 8 de
Novembro de 1952, para o ano de 1953. 670.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal 500.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material 40.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos en-
cargos 130.000\$00

670.000\$00

O Chefe da Missão de Estudos de Pesca de Angola,
António Júlio Malheiro do Vale, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do
Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Fevereiro de
1953.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 10 de Março de 1953.— O Mi-
nistro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento
Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do De-
creto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica
que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu
despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º de Decreto n.º 16 670, de 27 de
Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 795.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	180\$00
Do n.º 3) «Transportes»	—	1.260\$00
		<hr/> — 1.440\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	1.440\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade
Pública, 23 de Março de 1953.— O Chefe da Repartição,
Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 1.º
do Decreto-Lei n.º 38 758, de 19 de Maio de 1952, e
para dar execução a compromissos assumidos perante a
O. E. C. E., determinou-se, por despacho de 24 de Maio
de 1952, a proibição do uso do cobre e suas ligas no
fabrico dos artigos incluídos na alínea A) do referido
despacho.

Aquele organismo internacional, porém, reconhe-
cendo que o aprovisionamento em cobre dos países eu-
ropeus tem melhorado de maneira sensível, embora se
não possuam ainda elementos que permitam afirmar que
tal melhoria seja definitiva, decidiu suspender a apli-
cação da lista comum de restrições ao uso do cobre,
adoptada pelos países participantes.

Nesta ordem de ideias, determino que, a partir desta
data, fique suspensa a proibição contida na alínea A) do
despacho de 24 de Maio de 1952.

Ministério da Economia, 23 de Março de 1953.— O
Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.